



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 24ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

12/06/2013

QUARTA-FEIRA

às 07 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Fernando Collor

Vice-Presidente: Senador Sérgio Petecão



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/06/2013.**

24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA
Quarta-feira, às 07 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE	PÁGINA
Prestar esclarecimentos sobre a atuação do IBAMA em obras de Infraestrutura, em especial aquelas executadas pelo DNIT.	11

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 379/2008 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	12
2	PLS 393/2012 - Terminativo -	SEN. LOBÃO FILHO	27
3	PLS 177/2013 - Não Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	45
4	Requerimento 4		56

5	Requerimento 5		60
6	Requerimento 6		62

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6426 / 6427	1 Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	2 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Wellington Dias(PT)	PI (61) 3303 9049/9050/9053
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	4 Eduardo Lopes(PRB)(27)(26)	RJ (61) 3303-5730
Acir Gurgacz(PDT)(51)(38)(50)(37)	RO (61) 3303-3132/1057	5 Pedro Taques(PDT)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
João Capiberibe(PSB)(25)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	6 Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF (61) 3303-6640
Inácio Arruda(PC DO B)	CE (61) 3303-5791 3303-5793	7 Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM (61) 3303-6726
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Clésio Andrade(PMDB)(61)(39)(53)(32)(40)	MG (61) 3303-4621 e 3303-5067	1 Romero Jucá(PMDB)(61)(32)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Lobão Filho(PMDB)(61)(32)	MA (61) 3303-2311 a 2314	2 Sérgio Souza(PMDB)(61)(10)(17)(32)(9)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Eduardo Braga(PMDB)(61)(32)	AM (61) 3303-6230	3 Ricardo Ferraço(PMDB)(61)(32)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(61)(32)	RO (61) 3303-2252/2253	4 Roberto Requião(PMDB)(16)(61)(32)	PR (61) 3303-6623/6624
Vital do Rêgo(PMDB)(61)(67)(32)	PB (61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(61)(28)(29)(18)(32)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Jader Barbalho(PMDB)(61)(73)(32)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	6 Ivo Cassol(PP)(61)(32)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)(61)(32)	PI (61) 3303-6185 / 6187	7 Francisco Dornelles(PP)(61)(24)(23)(30)(32)	RJ (61) 3303-4229
Sérgio Petecão(PSD)(45)(61)(57)(56)(60)	AC (61) 3303-6706 a 6713	8 Kátia Abreu(PSD)(61)(57)(60)(36)(33)(34)	TO (61) 3303-2708
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Cícero Lucena(PSDB)(62)(58)(74)	PB (61) 3303-5800 5805	1 Aécio Neves(PSDB)(58)	MG (61) 3303-6049/6050
Flexa Ribeiro(PSDB)(58)	PA (61) 3303-2342	2 Alvaro Dias(PSDB)(58)	PR (61) 3303-4059/4060
Lúcia Vânia(PSDB)(11)(8)(58)	GO (61) 3303-2035/2844	3 VAGO(14)(70)(11)(58)	
Wilder Moraes(DEM)(35)(43)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	4 Jayme Campos(DEM)(44)(35)	MT (61) 3303-4061/1048
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Fernando Collor(PTB)(69)	AL (61) 3303-5783/5786	1 Gim(PTB)(69)	DF (61) 3303-1161/3303-1547
Blairo Maggi(PR)(66)(69)(42)(52)	MT (61) 3303-6167	2 Armando Monteiro(PTB)(69)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125
Vicentinho Alves(PR)(72)(69)(71)(41)	TO (61) 3303-6469 / 6467	3 Eduardo Amorim(PSC)(48)(69)(65)(55)(49)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Alfredo Nascimento(PR)(69)	AM (61) 3303-1166	4 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(69)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
- (8) Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (11) Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

- (14) Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
- (15) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (16) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (17) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
- (18) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (19) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (20) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (21) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (22) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (23) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (24) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (25) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
- (28) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (29) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
- (30) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (31) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (32) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
- (33) Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Lídere de 14.02.2012.
- (34) As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
- (35) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
- (36) Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
- (37) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (38) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
- (39) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (40) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (41) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (42) Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
- (43) Em 03.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (44) Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Moraes como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (45) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (46) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
- (49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
- (50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 - GLDBAG).
- (52) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (53) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (54) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
- (55) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
- (56) Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
- (57) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
- (58) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (59) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
- (60) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (61) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (62) Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
- (63) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

- (64) Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (65) Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
- (66) Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
- (67) Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (Of. GLPMDB nº 114/2013).
- (68) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (69) Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
- (70) Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
- (71) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- (72) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 86/2013-BLUFOR).
- (73) Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
- (74) Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 134/2013-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAÚJO SOUZA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4607
FAX: 3303-3286

PLENÁRIO Nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3292
E-MAIL: scomci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 12 de junho de 2013
(quarta-feira)
às 07h30**

PAUTA

24ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1ª PARTE	Audiência Pública
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

1ª PARTE**Audiência Pública****Assunto / Finalidade:**

Prestar esclarecimentos sobre a atuação do IBAMA em obras de Infraestrutura, em especial aquelas executadas pelo DNIT.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQI 24/2013](#), Senador José Pimentel

Convidados:

- **Sr. Volney Zanardi Junior**

Presidente - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - [IBAMA](#)

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****[PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, de 2008](#)**

- Terminativo -

Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.

Autoria: Senador Renato Casagrande

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou da pauta das reuniões dos dias 15.05.2013 e 05.06.2013.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Serviços de Infraestrutura

[Relatório](#)

ITEM 2**[PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, de 2012](#)**

- Terminativo -

Estabelece condições para implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

Autoria: Senador Cícero Lucena

Relatoria: Senador Lobão Filho

Relatório: Pela rejeição

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)**Comissão de Serviços de Infraestrutura**[Relatório](#)**ITEM 3****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, de 2013 - Complementar****- Não Terminativo -**

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social que exerça as atividades de transportes, de qualquer natureza, em motocicletas.

Autoria: Senador Vicentinho Alves

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação do projeto, bem como pela análise da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)[Legislação citada](#)**Comissão de Serviços de Infraestrutura**[Relatório](#)**ITEM 4****REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

Conforme arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de audiência pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para discutir os avanços do novo marco do Pré-Sal, aprovado pelo Senado. Sugerimos que, para a mencionada audiência, sejam convidadas as seguintes autoridades e representantes:

- Representante do Ministério de Minas e Energia;
- Diretora-Presidenta da PETROBRAS;
- Diretora-Presidenta da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- Senhor Aloísio Araújo, Professor da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Observações:

Lido na reunião de 05.06.2013.

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

Nos termos do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, com a finalidade de discutir o planejamento integrado de logística no país para rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias. Para tanto, sugiro o convite ao Sr. Bernardo Figueiredo, Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL).

Autoria: Senador Sérgio Souza

Observações:

Lido em reunião de 05.06.2013.

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão do nome do Sr. Paulo Pedrosa, Presidente da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), entre os convidados para participar da audiência pública que trata da Resolução n. 3, de 2013 do CNPE, proposta pelo Requerimento nº 23 de 2013 - CI.

Autoria: Senador Delcídio do Amaral

Observações:

Lido em reunião de 05.06.2013.

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

1

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais elétricas de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 379, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.* Especificamente, propõe-se desconto de 100% nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada nos ambientes de comercialização regulada e livre.

O incentivo perdurará o tempo necessário para a amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor. Terminada a amortização, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

fixará novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento.

Segundo o autor da matéria, a concessão de subsídios a fontes alternativas é prática corrente no setor energético mundial, e o Brasil deve seguir o mesmo caminho. A adoção de subsídios pelo uso das redes de transmissão e distribuição tem o intuito de incentivar a exploração dos estratégicos potenciais eólicos do Brasil. Além de tantas outras vantagens, as eólicas substituem termoelétricas emissoras de gases de efeito estufa (GEE) e, por essa razão, devem ser favorecidas.

O PLS nº 379, de 2008, foi despachado inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos, que, em 30 de outubro de 2012, aprovou parecer pela rejeição da proposição. Vem, agora, para esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto. Legislar sobre energia é competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, IV, da Carta Magna e, portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais.

Por outro lado, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito do presente projeto de lei. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade. Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto.

Projetos destinados a promover a disseminação das energias renováveis, aí incluída a energia eólica, são sempre de grande relevância. Além de contribuir com o esforço do Brasil em prol da redução das emissões

de gases de efeito estufa, a concretização do nosso potencial eólico faz parte da estratégia nacional de garantia da segurança energética.

O objetivo do projeto é o de elevar de 50% para 100% o desconto nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), até que o empreendedor tenha conseguido amortizar seus investimentos.

Quando o projeto foi apresentado, em 2008, as primeiras geradoras eólicas, contratadas ainda no âmbito da primeira etapa do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), tinham preço médio de R\$ 250/MWh. Esse valor superava em muito o preço da energia oriunda de uma hidrelétrica de médio porte, a saber, algo em torno de R\$ 110/MWh. Era preciso, portanto, aumentar os estímulos à energia eólica.

Desde então, a energia eólica vem se tornando progressivamente mais competitiva. Em 2009, o Leilão de Energia de Reserva restrito a eólicas teve um preço inicial de R\$ 189/MWh. Ao final do processo, o preço médio negociado havia caído para R\$ 148,39/MWh. Em 2011, as usinas eólicas já conseguiram competir com fontes tradicionais no Leilão de Energia A-5 e foram contratadas a um preço médio de R\$ 105,12/MWh.

Segundo palavras da própria presidente executiva da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica), Élbis Melo, a energia eólica atingiu seu preço de equilíbrio no Brasil, de R\$ 106/MWh. Há um consenso de que a queda significativa nos preços dessa energia se deve à força da concorrência.

Não obstante essa evolução favorável dos preços, a energia eólica representa hoje apenas 2% da matriz energética. Espera-se que chegue a 5,3% em 2014, com a implantação dos projetos já contratados nos últimos leilões. Esse percentual, contudo, ainda é baixo demais quando se consideram todas as vantagens dessa fonte energética.

Para elevar mais rapidamente a participação da energia eólica na nossa matriz, é de todo recomendável que se aumente para 100% o desconto nas tarifas de TUSD e TUST, conforme proposto pelo PLS 379, de 2008. Se essa fonte energética pôde prosperar tanto com o desconto de 50% já

concedido, certamente apresentará desempenho ainda melhor com o desconto de 100%.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 379, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2008

Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos empreendimentos de geração com base em fonte eólica, independentemente da potência injetada no Sistema Interligado, o direito a 100% (cem por cento) de redução nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR ou no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Parágrafo único. O benefício da redução aplicável às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição de que trata este artigo, a ser fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, permanecerá em vigor pelo período necessário à amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor, findo o qual será fixado por aquela Agência um novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento no Sistema Interligado, de acordo com a legislação vigente à época.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizada a alterar ou fixar o percentual de desconto constante dos atos autorizativos dos empreendimentos de geração de que trata esta lei, independentemente da data de sua outorga, podendo ser o benefício estendido a todos os empreendimentos de geração a base de fonte eólica, seja qual for a potência injetada no Sistema Interligado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo ao investimento para a geração de energias renováveis, dentre essas a energia eólica, mediante o estabelecimento de subsídios, é uma prática no setor energético mundial e tem por objetivo viabilizar empreendimentos que beneficiam sua matriz por meio do acréscimo de bens e valores para a expansão do sistema e crescimento da economia.

No Brasil não poderia ser diferente; já foi implementado o PROINFA e vem sendo estruturado um leilão para aquisição de energia eólica, com vistas a garantir o suprimento nacional em período de crise.

Nesse compasso, tendo com conta o valor estratégico da energia eólica para a matriz energética nacional, é oportuno o estabelecimento de critérios e condições destinados a incentivar a implantação de novos parques eólicos no Brasil. Nesse tipo de produção de energia não há emissão de CO₂, evitando-se a queima de combustível fóssil em centrais de geração térmica. A geração de energia a partir de fonte eólica contribui, ainda, para a perenidade do nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Outro fator importante é que, quanto mais precoce for esta medida, mais tempo o país terá para desenvolver tecnologia e *know-how* nessa área, além dos efeitos naturais de maiores investimentos na produção dos componentes no próprio solo brasileiro, gerando empregos e aumentando a arrecadação.

As contas recentes do sistema comprovam que os Encargos de Serviços do Sistema por Razão Energética cobrados no primeiro quadrimestre de 2008 dos consumidores equivaleriam ao desconto de 100% na TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição média no Brasil) de um parque eólico de cerca de 4.000 MW médios. O novo modelo de despacho (determinista e baseado na busca da meta estabelecida) indica, portanto, que o melhor e mais prudente seria substituir o despacho térmico pelos parques eólicos operando ininterruptamente pelo mesmo custo final para os consumidores. Se levarmos em consideração que, no futuro, o país poderá assumir metas de redução de suas emissões, a conta será mais favorável ainda para as fontes renováveis como a eólica.

No rol desses critérios e condições merece destaque a ampliação do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos empreendimentos – como previsto no § 1º do art. 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 – pois, de forma incontestável trata-se de medida voltada a ampliar a competitividade e a oferta de energia, de modo que o beneficiário direto da redução possa manter-se incentivado a investir.

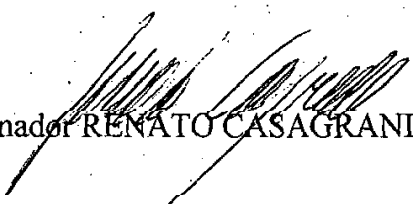
O subsídio aos consumidores livres e especiais de fontes incentivadas, por entrar na composição da tarifa de distribuição, será rateado por todos os consumidores (livres, cativos e os especiais de fontes incentivadas), sendo seu impacto muito mais suave do que a alternativa de alocar 100% dessa contratação (na parcela de energia) apenas nos consumidores cativos por meio dos leilões oficiais de expansão.

Vale mencionar que o desconto proposto na tarifa de uso do sistema de distribuição não tem impactos na arrecadação de ICMS. Apesar de diminuir a receita da distribuidora e conseqüentemente a arrecadação do ICMS num primeiro momento, no ciclo seguinte, quando do ressarcimento da distribuidora do desconto, essa arrecadação será recuperada.

É importante observar também que o ICMS não incide sobre o encargo do serviço do sistema. O ICMS incide sobre o preço da energia. Em outras palavras, em caso de diminuição desse encargo, o efeito sobre a arrecadação de ICMS é nulo.

Ante o elevado mérito da proposta aqui contida, peço o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2008.


Senador RENATO CASAGRANDE

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências

.....
.....
Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

.....
.....

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

Lei 11.488, de 15 de junho de 2007

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

(As Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/10/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15677/2008)

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2008, que *"dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais elétricas de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador Walter Pinheiro

RELATOR *AD HOC*: Senador Eduardo Suplicy

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 379, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências*. Especificamente, propõe-se desconto de 100% nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada nos ambientes de comercialização regulada e livre.

O incentivo perdurará o tempo necessário para a amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor. Terminada a amortização, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixará novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento.

Segundo o autor da matéria, o estabelecimento de subsídios a fontes alternativas é prática corrente no setor energético mundial, e o Brasil deve seguir o mesmo caminho. A adoção de subsídios pelo uso das redes de transmissão e distribuição tem o intuito de incentivar a exploração dos estratégicos potenciais eólicos do Brasil. Ademais, contribui para a redução

dos gases de efeito estufa (GEE) que seriam produzidos por poluentes termoelétricas a combustíveis fósseis que as eólicas substituem.

A matéria foi encaminhada inicialmente para esta CAE, e seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberá decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CAE analisar aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida e, em particular, os aspectos tarifários.

Projetos destinados a promover a disseminação das energias renováveis, aí incluída a energia eólica, são sempre de grande relevância. Além de contribuir com o esforço do Brasil em prol da redução das emissões de gases de efeito estufa, a concretização do nosso potencial eólico faz parte da estratégia nacional de garantia da segurança energética.

O objetivo do projeto é o de elevar de 50% para 100% o desconto nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), até que o empreendedor tenha conseguido amortizar seus investimentos.

Quando o projeto foi apresentado, em 2008, as primeiras fontes eólicas, contratadas ainda no âmbito da primeira etapa do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), tinham preço médio de R\$ 250/MWh. Esse valor superava em muito o preço da energia oriunda de uma hidrelétrica de médio porte, a saber, algo em torno de R\$ 110/MWh. Nesse contexto, fazia sentido aumentar os estímulos à energia eólica.

No entanto, as circunstâncias mudaram muito rapidamente nos últimos anos.

Em 2009, o Leilão de Energia de Reserva restrito a eólicas teve um preço inicial de R\$ 189/MWh. Ao final do processo, o preço médio negociado caiu para R\$ 148,39/MWh. No ano seguinte, foi realizado um

Leilão de Fontes Alternativas no qual a energia eólica competiu com usinas de biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH), tendo os geradores eólicos apresentado o menor valor de energia entre as três: R\$ 130,86/MWh. Já em 2011, as usinas eólicas competiram com fontes tradicionais no Leilão de Energia A-5. Nesse leilão, as eólicas foram contratadas a um preço médio de R\$ 105,12/MWh e foram responsáveis por mais de 78% dos 612,5 MW médios contratados, conforme pode ser percebido na tabela a seguir.

Fonte	Projetos contratados	Potência instalada (MW)	Garantia Física (MWmédios)	Preço médio (R\$/MWh)
Eólica	39	976,5	478,5	105,12
Biomassa	2	100	43,1	103,06
Hídrica	São Roque	135	90,9	91,20
TOTAL	42	1.211,5	612,5	102,18

(Fonte: EPE, http://www.epe.gov.br/imprensa/PressReleases/20111220_1.pdf)

Segundo palavras da própria presidente executiva da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica), Élbis Melo, a energia eólica atingiu seu preço de equilíbrio no Brasil, de R\$ 106/MWh. Há um consenso de que a queda significativa nos preços dessa energia se deve à força da concorrência.

A diferença de preços entre a energia eólica e a hídrica mostra que a eólica já pode ser considerada uma fonte competitiva, que não precisa de incentivos específicos. Se essa fonte energética pôde prosperar tanto com desconto de 50% nas tarifas de TUSD e TUST, certamente não precisa do desconto de 100% proposto pelo PLS 379, de 2008.

Hoje, a energia eólica responde por 1% da matriz elétrica e deverá chegar a 5,3% em 2014, com a implantação dos projetos já contratados nos últimos leilões. Acreditamos que a manutenção do desconto de 50% (em lugar do seu aumento para 100%) é mais do que suficiente para manter o enorme apetite dos investidores pela produção de energia eólica nos próximos anos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 379, de 2008.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador EDUARDO SUPPLY, Relator *Ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 46ª REUNIÃO, DE 30/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Delcídio do Amaral*

RELATOR: *Sen. Eduardo Suplicy* SEN. EDUARDO SUPLICY, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *"estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 393, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências*. Especificamente, fica facultado ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de serviços de distribuição de energia elétrica.

Segundo o autor da matéria, a democratização do direito de investir em geração de energia elétrica é um processo irreversível e a tecnologia já permite que pequenos consumidores produzam sua própria energia, a preços competitivos.

O projeto é constituído de cinco artigos.

O primeiro faculta ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de

serviços de distribuição de energia elétrica. São definidos os principais termos utilizados no projeto.

O segundo artigo determina que as concessionárias tenham 150 dias para adequar seus sistemas comerciais e normas técnicas para garantir a implantação do sistema.

O art. 3º estabelece uma série de diretrizes a serem observadas no faturamento da unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica.

O art. 4º atribui ao interessado a responsabilidade pelos custos referentes à adequação do sistema de medição necessário para implantar o sistema de compensação.

O art. 5º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 393, de 2012, foi despachado inicialmente para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que, em 2 de abril de 2013, aprovou o projeto com quatro emendas. Vem, agora, para esta CI, à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade da matéria. Legislar sobre energia é da competência da União, nos termos do art. 22, IV, da Carta Magna e, portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais.

Por outro lado, compete à CI, nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito deste projeto de lei. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade. Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto.

O Projeto propõe o estabelecimento de condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica.

Não há dúvida quanto ao mérito de se promover a implantação desse novo sistema de medição e compensação de energia elétrica. O sistema já existe em outros países e é, de fato, o caminho do futuro. E, como diz o autor, *é fundamental que se criem condições tecnológicas e legais para que os pequenos investidores participem desse esforço global de substituição de fontes fósseis por fontes ambientalmente aceitáveis.*

O Ministério de Minas e Energia reconhece a importância de se avançar nesse sentido e, já em abril de 2010, criou o Grupo de Trabalho de Redes Elétricas Inteligentes, com o objetivo de conhecer o processo de implantação de redes inteligentes em outros países e trocar informações.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por sua vez, em 17 de abril de 2012, fez publicar a Resolução nº 482, com o intuito de *estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.*

O Senador deseja fortalecer esse processo consagrando em lei o direito democrático do consumidor de implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora.

A iniciativa tem o seu valor, mas enfrenta algumas dificuldades. A principal delas é que a proposição entra em detalhes técnicos que, além de extrapolarem as atribuições do Poder Legislativo, dificultam os inevitáveis ajustes que se farão necessário no decorrer do tempo, inclusive em função de mudanças tecnológicas.

O governo federal tem todo interesse em avançar com o sistema, pois considera que essa é uma forma de aumentar a participação de fontes renováveis na matriz energética, de reduzir a emissão de CO₂ e de assegurar a

segurança energética. Sabe, contudo, que, antes de tal sistema ser plenamente implementado, será preciso lidar com algumas questões cruciais.

Uma delas diz respeito aos sistemas de comunicação. Será preciso escolher a tecnologia adequada, que poderá ser diferente em cada região; será preciso optar por redes públicas ou proprietárias; será preciso garantir capacidade de processamento dos dados dos centros de controle; será preciso fazer a alocação de espectro de frequência.

Outro grande desafio diz respeito à segurança da rede. Será necessário assegurar a proteção dos dados de consumo de toda a população e conter a atuação de hackers.

Há, ainda, que se aperfeiçoar o sistema de compensação dos créditos de energia, de modo a servir de estímulo à disseminação da geração distribuída.

Superar esses desafios exigirá tempo e dinheiro. Como o setor não dispõe dos recursos necessários, será imprescindível encontrar novas fontes de financiamento. O desafio do governo é o de equilibrar o incentivo à geração distribuída sem onerar demais o consumidor/contribuinte.

Por fim, há uma série de incógnitas em relação à tributação. Como será feita a tributação estadual? Deve haver uma desoneração dos micro e minigeradores, de modo a incentivar a indústria nacional a produzir os equipamentos necessários a esse tipo de geração?

Embora o objetivo do Senador seja louvável, não é conveniente aprovar proposição que entre em detalhes tão técnicos, sobretudo sem que se tenha encontrado uma solução satisfatória para as questões de rede, segurança, financiamento e tributação. Uma vez transformado o Projeto em lei, ficará muito difícil introduzir as correções que se fizerem necessárias.

III – VOTO

5
5

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 393, DE 2012

Estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É facultado ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

2

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica;

IV – posto horário: nível tarifário definido pelo poder concedente para um determinado horário.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias deverão adequar seus sistemas comerciais e suas normas técnicas para garantirem a implantação do sistema de que trata o art. 1º, em prazo não superior a cento e cinquenta dias, conforme regulamento.

Art. 3º No faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica, a concessionária ou permissionária deverá observar os seguintes procedimentos:

I - cobrar, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade, para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada, para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

II - o consumo a ser faturado é a diferença entre a energia consumida e a fornecida à rede, por posto horário, e, quando for o caso, utilizando eventual excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

III - caso a energia fornecida à rede elétrica em um determinado posto horário seja superior à energia consumida, a diferença deverá ser utilizada, preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento;

IV - os montantes de energia fornecida à rede elétrica que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, conforme regulamento;

VI - os créditos de energia gerada por meio do sistema de compensação de energia elétrica expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento, não fazendo jus o consumidor a qualquer forma de compensação após o seu vencimento, e serão revertidos em prol da modicidade tarifária.

3

VII - a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia para o ciclo subsequente, em quilowatt-hora (kWh), por posto horário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo.

VIII - os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

§1º O Poder Concedente definirá o padrão dos equipamentos de medição do sistema de compensação de energia elétrica;

§2º Os equipamentos de que trata o § 1º deverão ser cedidos sem ônus à concessionária ou permissionária, que passará a ser responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A democratização do direito de investir em geração de energia elétrica é um processo irreversível. A tecnologia já permite que também os pequenos consumidores – residenciais e comerciais – produzam sua própria energia, a preços competitivos com aqueles praticados pelas concessionárias e permissionárias de serviços de distribuição de energia elétrica. São as chamadas “microgeração” e “minigeração” distribuída.

Numa época em que as fontes alternativas de energia elétrica assumem papel preponderante na luta pela redução das emissões de gases de efeito estufa, é fundamental que se criem condições tecnológicas e legais para que os pequenos investidores participem desse esforço global de substituição de fontes fósseis por fontes ambientalmente aceitáveis. Em vários países do mundo, essas condições já foram criadas. Não é o caso do Brasil.

Até recentemente, a falta de regulamentação das atividades de microgeração e minigeração impedia a sua adoção por parte dos consumidores interessados em se juntarem a esse esforço global pela energia limpa. Foi para viabilizar iniciativas como essa que apresentei recentemente o Projeto de Lei do Senado nº 608, de

4

2011. Essa proposição visa a estabelecer uma política de substituição integral de medidores eletromecânicos de energia por medidores eletrônicos em todo o País. Essa substituição traz em si uma verdadeira revolução tecnológica, ao permitir a implantação de redes inteligentes.

Redes inteligentes são aquelas dotadas de tecnologia baseada em eletrônica digital, que permitem a tomada de decisões complexas sem intervenção humana, bem como interações entre consumidor e distribuidora de energia elétrica. Uma das portas abertas pelas redes inteligentes é a conexão de microgeração e minigeração distribuída, descrita no art. 2º daquela proposição.

Mais recentemente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fez publicar a Resolução nº 482, de 17 de abril de 2012, com o intuito de estabelecer condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica. A iniciativa é louvável, pois permite ao consumidor a imediata implantação dessa forma democrática de se investir em geração de energia elétrica.

Entretanto, a Resolução não substitui o papel do Congresso Nacional, onde a legislação aprovada outorga maior estabilidade de regras. Ademais, esta Casa tem o papel indelegável de traduzir o debate desses assuntos eminentemente técnicos para uma linguagem mais compreensível ao cidadão.

É por essa razão que apresento a presente matéria, para cuja aprovação peço o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **CÍCERO LUCENA**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 1º/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15179/2012



65367.51249

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 393, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências*.

O projeto é composto por cinco artigos.

O **art. 1º** faculta ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica.

Adotam-se, para os fins do projeto, as seguintes definições:

a) microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

b) minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica



65367.51249

com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

c) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica;

d) posto horário: nível tarifário definido pelo poder concedente para um determinado horário.

Nos termos do **art. 2º**, as concessionárias e permissionárias deverão adequar seus sistemas comerciais e suas normas técnicas para garantirem a implantação do sistema de que trata o art. 1º, em prazo não superior a cento e cinquenta dias, conforme regulamento.

O **art. 3º** determina que, no faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica, a concessionária ou permissionária deverá observar os seguintes procedimentos:

a) cobrar, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade, para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada, para o consumidor do grupo A, conforme o caso;

b) o consumo a ser faturado é a diferença entre a energia consumida e a fornecida à rede, por posto horário, e, quando for o caso, utilizando eventual excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes;

c) caso a energia fornecida à rede elétrica em um determinado posto horário seja superior à energia consumida, a diferença deverá ser utilizada,



65367.51249

preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento;

d) os montantes de energia fornecida à rede elétrica que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, conforme regulamento;

e) os créditos de energia gerada por meio do sistema de compensação de energia elétrica expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento, não fazendo jus o consumidor a qualquer forma de compensação após o seu vencimento, e serão revertidos em prol da modicidade tarifária;

f) a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia para o ciclo subsequente, em quilowatt-hora (kWh), por posto horário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo;

g) os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O **art. 4º** dispõe que os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

Estabelece, ainda, que o Poder Concedente definirá o padrão dos equipamentos de medição do sistema de compensação de energia elétrica, que



65367.51249

deverão ser cedidos sem ônus à concessionária ou permissionária, que passará a ser responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

O art. 5º é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor argumenta que a democratização do direito de investir em geração de energia elétrica é um processo irreversível e que a tecnologia já permite que também os pequenos consumidores – residenciais e comerciais – produzam sua própria energia, a preços competitivos com aqueles praticados pelas concessionárias e permissionárias de serviços de distribuição de energia elétrica.

Destaca, também, a importância da medida proposta na criação de fontes alternativas de energia elétrica, que contribui para a substituição de fontes fósseis por fontes ambientalmente aceitáveis.

Afirma o autor do projeto que, embora a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) já tenha estabelecido condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica, é importante o tratamento da matéria em lei, com o fim de conferir mais estabilidade para as regras.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Após a análise desta Comissão, a matéria será submetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência da União, conforme dispõe o art. 22, IV, da Constituição, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre energia.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do disposto nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição



65367.51249

de lei) é o adequado, ii) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico, iii) possui o atributo da generalidade, iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, entendemos que a proposição merece prosperar.

Primeiro, porque viabiliza a participação do consumidor na geração de energia elétrica, o que tende a resultar em redução de despesas no seu orçamento. Desde que o consumidor tenha condições de gerar energia, não há por que lhe negar autorização para tanto.

Segundo, porque é benéfica ao meio ambiente, na medida em que a energia gerada no sistema de microgeração ou minigeração distribuída será energia limpa, advinda de fontes ambientalmente aceitáveis, o que contribui para a redução da poluição ambiental, problema que tem suscitado sérias preocupações, não só na comunidade científica, como em toda a população mundial, em virtude de seus efeitos nocivos em todo o planeta.

Sob o ponto de vista dos aspectos técnicos da proposição, entendemos que compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura, para a qual o projeto será encaminhado em seguida, analisá-los.

Embora redigida, em sua maior parte, em conformidade com a boa técnica legislativa, entendemos necessárias algumas alterações na proposição para adequação de sua redação, as quais são objeto das emendas que apresentamos ao final.

É preciso alterar o preâmbulo da proposição, de modo a indicar corretamente a instituição competente para a prática do ato legal (Congresso Nacional em lugar de Senado Federal), na forma do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Os incisos do art. 3º devem ser renumerados a partir do inciso VI, já que foi omitido o inciso V.

Propomos, ainda, a inclusão das definições de *consumidor do grupo A* e de *consumidor do grupo B* no parágrafo único do art. 1º, com o fim de facilitar a compreensão do enunciado do inciso I do art. 3º.



65367.51249

Finalmente, propomos a alteração da redação do inciso VIII do art. 3º, também com a finalidade de tornar a norma mais clara.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao preâmbulo do PLS nº 393, de 2012, a seguinte redação:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:”

EMENDA Nº 2 – CMA

Renumerem-se os incisos VI, VII e VIII do art. 3º do PLS nº 393, de 2012, como incisos V, VI e VII, respectivamente.

EMENDA Nº 3 – CMA

Incluam-se no parágrafo único do art. 1º do PLS nº 393, de 2012, os seguintes incisos:

“Art. 1º

Parágrafo único.

V – grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária;

VI – grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras

7



65367.51249

com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV.”

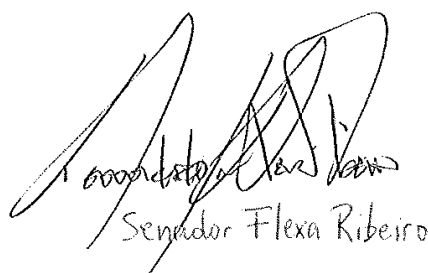
EMENDA Nº 4 – CMA

redação: Dê-se ao inciso VIII do art. 3º do PLS nº 393, de 2012, a seguinte

“Art. 3º

.....
VIII – os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo do limite para repasse do custo de aquisição de energia de que trata o inciso V do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2013.



Senador Flexa Ribeiro

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 02/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

AUTOR:

Sen. Blairo Maggi

Sen. Cícero Lucena

RELATOR:

SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
✓ Anibal Diniz (PT)	1. VAGO
✓ Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
✓ Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
✓ Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
✓ Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
✓ Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
✓ Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
✓ Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
✓ Valdir Raupp (PMDB)	4. VAGO
✓ Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
✓ Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
✓ Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
✓ Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
✓ José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
✓ Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
✓ Eduardo Amorim (PSC)	2. João Costa (PPL)
✓ Fernando Collor (PTB)	3. VAGO

+ Blairo e Cícero

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177 de 2013 - Complementar, do Senador Vicentinho Alves, que *dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social que exerça as atividades de transporte, de qualquer natureza, em motocicletas.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Serviços e Infraestrutura (CI) para análise o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 177 - Complementar, de 2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que visa proporcionar aposentadoria integral ao trabalhador segurado que exerça atividades de transportes, de qualquer natureza, em motocicleta.

Em seu art 1º o PLS estabelece as condições gerais de acesso à aposentadoria especial para os segurados, a saber, que tenham exercido a

atividade de transporte em motocicletas durante 25 anos, e que esta atividade esteja sujeita a condições de risco constante à saúde ou à integridade física. Os §§ 1º e 2º do mesmo artigo estabelecem, respectivamente, o valor mensal do benefício, estipulado em cem por cento do

salário-de-benefício, e a forma de fixação de sua data inicial, que deverá seguir a mesma sistemática do caso da aposentadoria por idade.

O art. 2º prevê que, para a obtenção da aposentadoria especial, o segurado deverá comprovar, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o tempo de trabalho em condições de risco, na forma especificada no art. 1º.

Já o art. 3º determina a fonte de custeio para a extensão do benefício aos motociclistas sujeitos a condições de risco constante à saúde ou à integridade física, alterando o inciso II do art. 46 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a majorar em seis pontos percentuais a alíquota prevista.

O art. 4º estabelece a cláusula de vigência.

O PLS nº 177, de 2013, após analisado pela CI, será encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade.

Quanto ao mérito e nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o presente parecer analisará os aspectos circunscritos à utilização da motocicleta no espectro das atividades profissionais de transporte no Brasil.

Os números são significativos. O País tem vivenciado nos últimos anos um grande incremento nas vendas de motocicletas, estimulado, sobretudo, pelo crescimento da renda dos segmentos populacionais mais pobres, que passaram a compor o mercado consumidor de bens duráveis. Além disso, o estímulo dado pela baixa dos juros e pela facilidade de crédito potencializou o aumento da demanda. Hoje no Brasil circulam cerca de 18

milhões de motocicletas, de acordo com as informações do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Os problemas de trânsito que vêm se acumulando nas grandes cidades têm também contribuído para que a utilização da motocicleta venha ganhando mais e mais adeptos. Entretanto, novos desafios se apresentam em decorrência da maior presença da motocicleta no cenário urbano. Hoje o Brasil detém um dos maiores índices de mortes envolvendo motocicletas. Dados do Instituto Sangari apontam que a taxa de mortalidade por acidente envolvendo motocicletas é da ordem de 7,1 para cada 100 mil habitantes. Apenas o Paraguai apresenta uma taxa maior que a brasileira: 7,5:100 mil. Os Estados Unidos, 10º colocado no ranking, apresentam uma taxa de 1,7:100 mil.

São mais de 13 mil mortes por ano em acidentes com veículos de duas rodas no País. Para tais números, tem concorrido sobremodo a incidência dos acidentes entre os trabalhadores de transporte de qualquer natureza em motocicleta, que congregam as categorias de motoboys e mototaxistas. Dados da Associação Brasileira de Medicina no Trânsito indicam que 48% da verba do SUS para tratamento de traumas é destinada a acidentes envolvendo motocicletas. Além disso, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cada vítima de acidente de motocicleta representa para o Estado, em média, o custo de R\$ 152 mil. Os números são ainda imprecisos, mas estima-se um contingente da ordem de 1 milhão de motoboys e mototaxistas em todo o Brasil.

Em 2009 o Governo sancionou a Lei nº 12.009, de 29 de julho, visando regulamentar as profissões de motoboy e mototaxista. O referido dispositivo arrola um arcabouço de medidas destinadas a melhorar as

condições de circulação, bem como a regularizar o exercício do trabalho para esses profissionais. Trata-se, sem dúvida, de uma iniciativa de grande relevância. Entretanto, faltam, dispositivos complementares que possibilitem a extensão de alguns direitos e benefícios para essas categorias, que, cotidianamente, são expostas a situações de estresse e aos perigos iminentes ao trânsito cada vez mais intenso e caótico das grandes cidades.

Submetidos a um cotidiano laboral extremamente desgastante e perigoso, os motoboys e mototaxistas representam, hoje, um dos segmentos de trabalhadores mais duramente afetados por precárias condições de trabalho. Daí porque se ressalta a justeza e a oportunidade do PLS nº 177, de 2013. Quanto ao mérito, portanto, a posição é plenamente favorável.

Do ponto de vista dos impactos financeiros atinentes ao PLS nº 177, de 2013, o que se pode argumentar é que a proposição prevê alteração do inciso II do art. 46 da Lei 8.213, de 1991, majorando em seis pontos percentuais a alíquota lá prevista. Com relação a este ponto, especificamente, e invocando os incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, entende-se necessária a apreciação da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde serão analisados os aspectos de ordem econômica e financeira.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2013, nos termos em que se apresenta. Entende-se, no entanto, que seja importante a análise da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do Requerimento em anexo.

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, com base no art 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2013, seja encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para análise.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2013

, Presidente

Relator Senador Acir Gurgacz
PDT/RO



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 177, DE 2013
(Complementar)

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social que exerça as atividades de transportes, de qualquer natureza, em motocicletas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É devida a aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência, ao segurado que exerça as atividades de transportes, de qualquer natureza, em motocicletas, durante 25 anos, desde que sujeito a condições especiais que acarretem risco constante à saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, consistirá numa renda mensal equivalente a cem por cento do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição constante aos perigos do trânsito à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

2

§ 2º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Art. 3º O benefício previsto nesta lei será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cuja alíquota será acrescida de seis pontos percentuais.

§ 1º O acréscimo de que trata o *caput* incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no artigo 1º desta lei.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agilidade da vida moderna exige maior rapidez e eficiência nos deslocamentos de pessoas e transporte de documentos e mercadorias. Até mesmo os corpos de bombeiros aderiram à utilização de motocicletas para o acesso mais ágil aos pontos de trabalho.

A motocicleta, como instrumento de trabalho, tem sido largamente empregada, até mesmo nas zonas rurais onde, não raro,

substituem até animais de montaria.

Motociclistas profissionais, por tais razões, são cada vez mais empregados nos transportes de pessoas, documentos e mercadorias, enfrentando o trânsito de veículos cada vez mais sobrecarregado, nas cidades de trânsito intenso.

Submetidos a riscos e pressões constantes, esses profissionais estão expostos a riscos e estresse constantes, em trabalhos que exercem também grande exigência física.

Essas atividades têm contribuído significativamente no desenvolvimento das atividades econômicas, mas não tem merecido o necessário reconhecimento. Compõe-se

3

na maioria de homens, jovens, que trabalham sob as constantes intempéries, a qualquer hora do dia ou da noite.

Nesse contexto, estamos apresentando este projeto de lei que, além de fazer justiça a uma importante categoria de trabalhadores que tanto contribui para que nossas cidades sejam mais eficientes, trará maior segurança jurídica no momento da concessão da aposentadoria especial.

Por essas razões, e diante do indiscutível alcance social desta iniciativa, esperamos contar com o apoio irrestrito dos membros do Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

.....

Subseção II**Da Renda Mensal do Benefício**

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

.....

Seção V**Dos Benefícios****Subseção I****Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

.....

Subseção II**Da Aposentadoria por Idade**

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

5

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO IV**DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

.....

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Sociais)

Publicado no **DSF**, em 15/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS: 12239/2013

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

Conforme arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de audiência pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para discutir os avanços do novo marco do Pré-Sal, aprovado pelo Senado. Sugerimos que, para a mencionada audiência, sejam convidadas as seguintes autoridades e representantes:

- Representante do Ministério de Minas e Energia;
- Diretora-Presidenta da PETROBRAS;
- Diretora-Presidenta da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- Senhor Aloísio Araújo, Professor da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2013.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Requerimento nº , 2013 - CI

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, com a finalidade de discutir o planejamento integrado de logística no país para rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias. Para tanto, sugiro o convite ao Sr. Bernardo Figueiredo, Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL).

Sala da Comissão, em 04 de junho, de 2013.

Senador SÉRGIO SOUZA

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 - CI

(Em aditamento ao RQI nº 23/2013)

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão do nome do Sr. Paulo Pedrosa, Presidente da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), entre os convidados para participar da audiência pública que trata da Resolução n. 3, de 2013 do CNPE, proposta pelo Requerimento nº 23 de 2013 - CI.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CNPE nº 03 de 2013 estabeleceu aprimoramentos no setor elétrico brasileiro que afetam diretamente os grandes consumidores de energia. A primeira delas refere-se à alocação dos custos com a segurança do sistema elétrico e a segunda trata de alterações no cálculo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), referência de preço para o mercado de curto prazo.

Os consumidores são os responsáveis finais pelo pagamento dos custos da energia, sejam aqueles refletidos nos contratos, sejam os alocados na forma de encargos. Historicamente defenderam o aprimoramento do modelo de precificação de energia, sendo assim, sua participação em discussões que tratam desses temas é legítima, uma vez que são parte diretamente relacionada. Adicionalmente, sua participação agregará uma visão complementar ao debate, contribuindo para a construção de convergências sólidas.

Sala das Sessões, de maio de 2013.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL - PT/MS